



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **21279/09 – 17365**

Usuário: **JAIME TONON**

Imóvel: **FAZENDA ALIANÇA**

Município: **LUZIÂNIA**

Manancial: **CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO – AFLUENTE DO CÓRREGO BOA VISTA**

D E C L A R A Ç Ã O 209 /2010

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação construída**, em um **córrego sem denominação**, com espelho d'água de **2.556,10 m²** e volume acumulado de **1.278,05 m³**, na **Fazenda Aliança**, no Município de **Luziânia**, com o objetivo de **dessementação de animais, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

“Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento”:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes”.

Para os efeitos legais, fica o Sr. **Jaime Tonon**, portador do **CPF 165.823.739-00**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2.010.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente